



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

PE 036/2021
195/2021
PLS 448
2021

11 de Julho de 2019

Ano III – Edição Nº 294

Página 1 de 03

SUMÁRIO

Licitação.....01
Lei.....01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial 037/2019, SRP nº 027/2019, processo licitatório nº 102/2019, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de buffet para o município de Bom Jardim-MA. **O motivo:** devido a vícios no Termo de Referência. Felipe Pereira Bacelar – Pregoeiro. Bom Jardim, 11 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 007/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 692/2019 (em apenso), que ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 10 de Julho de 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 692/2019.

Bom Jardim, MA, 10 de Julho de 2019.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jardim - MA, que poderá ser incentivado e valorizado como difusão de manifestações, comemorações, campanhas preventivas, a nível cultural, turístico, esportivo, ambiental, educativo, religioso, tradicionalista, concurso, lazer, diversão e competição.

Parágrafo único. O Calendário de Eventos do Município de Bom Jardim será composto pelos eventos constantes dos Anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prover as despesas necessárias à realização dos eventos, objeto desta Lei, previstos no Anexo I, através do pagamento de transporte; hospedagens; alimentação; aquisição de roupas próprias e serviços de embelezamento, quando se tratar de evento relativo a concurso de beleza; serviços de segurança; recepções e coquetéis, quando relativos à promoção e divulgação de evento; fotos, filmagens e publicações para registro; premiação de competições; jurados, árbitros, avaliadores e outras, desde que, pertinentes e necessárias à característica do evento em que o Município é convidado a participar ou que lhe caiba à iniciativa da realização.

§ 1º O município está autorizado à efetuar repasse visando às Instituições sem fins lucrativos (Igrejas, Projetos Sociais com CNPJ próprio e similares) realizadoras dos eventos culturais no município arcarem com despesas de operação dos eventos, consubstanciados em despesas com infraestrutura, produção, divulgação, espetáculos, premiações, capacitação, cursos e palestras, bem como despesas gerais de transporte, hospedagem e alimentação de convidados, capacitadores e palestrantes, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Para viabilizar o integral ou parcial custeio dos eventos, previstos no Anexo I, poderá o Município cobrar taxa para inscrição em competições; locação pela utilização de espaço público; ingresso, na forma de preço público; realizar parcerias ou associações com entidades de direito privado; e receber contribuições, auxílios e patrocínios.

§ 3º As despesas autorizadas neste artigo obedecerão, para sua realização, a critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, e sem extravagância de qualquer natureza por parte dos responsáveis.

Art. 3º Os eventos de competição, e que tenham como característica a premiação dos ganhadores por parte do Município, em troféu ou dinheiro, deverão ser previamente regulamentados, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º A realização dos eventos relacionados no Anexo I, desta Lei, será facultativa, pode



Administração Municipal cancelá-los, excluí-los ou incluir novos que mereçam o incentivo e a valorização do Poder Público, observados os critérios da oportunidade e conveniência, mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A realização dos eventos relacionados no Anexo I será de responsabilidade exclusiva de seus organizadores, ficando permitida a concessão de auxílio financeiro, podendo, ainda, incluir ou excluir novos eventos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito de Bom Jardim

ANEXO I – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	MÊS DE REALIZAÇÃO
RECOPA BONJARDINENSE	JANEIRO A FEVEREIRO
SEMANA PEDAGÓGICA PARA INÍCIO DO ANO LETIVO	FEVEREIRO
CARNAVAL	FEVEREIRO/MARÇO
RETIROS ESPIRITUAIS NO PERÍODO CANAVALESCO	FEVEREIRO/MARÇO
GINCANA CULTURAL (ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM)	MARÇO
EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	MARÇO
JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	MARÇO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY	MARÇO A MAIO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – SOCIETY – VETERANOS	MARÇO A JUNHO
FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: BNCC X DCTM	MARÇO A DEZEMBRO
SEMANA INDÍGENA	ABRIL
COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES NAS ESCOLAS	MAIO
FEIRA CULTURAL	JUNHO
COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS	JUNHO
FESTEJOS JUNINOS	JUNHO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	JUNHO A JULHO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB-20	JUNHO A JULHO
COPA DE FUTEBOL DE CAMPO QUARENTÃO (PARTICIPANTES COM IDADE ACIMA DE 40 ANOS)	JUNHO A JULHO
TORNEIO DE VOLEIBOL	JULHO
FESTIVAL DO PEIXE (POVOADO SANTA LUZ)	JULHO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – FEMININO	JULHO A SETEMBRO
ACAMPAL (POVOADO NOVO CARU)	AGOSTO
FESTIVAL MUNICIPAL DE CAPOEIRA	AGOSTO
FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA ESCOLA	AGOSTO A DEZEMBRO
ENCONTRO MUNICIPAL DE UBANDISTAS	SETEMBRO
SEMANA DA PÁTRIA	SETEMBRO
FESTIVAL DO	SETEMBRO



MODALIDADE
 PE036/2021
 MA 185/2021
 FLS 150
 ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, QUINTA FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019.

PEIXE (POVOA-DO ROSÁRIO)	
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL	SETEMBRO
CULMINÂNCIA DO PROJETO: SOLETRANDO	SETEMBRO
OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA: TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL	SETEMBRO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – REGIÃO DA VARIG	SETEMBRO A DEZEMBRO
CAMPEONATO	SETEMBRO A

BOL DE CAMPO CINQUENTÃO (PARTICIPANTES COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS)	DEZEMBRO
FORMATURA DO ABC	DEZEMBRO
FORMATURA DO PROERD	DEZEMBRO
REVEILLON	DEZEMBRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito de Bom Jardim

